



PORTARIA 001/2025
REGRAS DE CANCELAMENTO DO NÚMERO CBOrt

Estabelece e comunica regras de cancelamento do número de associado CBOrt para associados não quites com as obrigações perante esta Associação.

Revoga parcialmente a Portaria 006/2024 acrescentando os parágrafos 1, 2 e 3 no 2º item e o 3º item da Portaria 006/2024

O Conselho Brasileiro de Ortóptica (CBOrt), sob a gestão da atual Diretoria e no uso pleno de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Estatuto CBOrt vigente;

CONSIDERANDO as normas do Art. 18 do Estatuto vigente, especialmente itens “a” e “h”, quais sejam:

Artigo. 18 – São deveres dos membros do CONSELHO BRASILEIRO DE ORTÓPTICA – CBOrt:

*a) pagar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos;
(...)*

h) Requerer à Diretoria, por escrito, sua demissão (pedido para se desligar) estando quite com a tesouraria quando não tiver mais interesse de continuar fazendo parte do quadro do Conselho;

CONSIDERANDO a Portaria 004/2024, que regulamenta a numeração CBOrt para atuais membros e outros assuntos correlatos;

CONSIDERANDO os Arts 5º Parágrafo Primeiro , Art. 6º e Art. 7º Parágrafos Quinto e Sexto, especialmente, Art. 6º da Portaria 001/2022, que institui o programa de descontos progressivos para sócios quites e novos associados, como segue:

“Art. 6º O associado fica ciente de que deverá requerer por escrito seu desligamento estando quite com a tesouraria quando não tiver mais



interesse de continuar fazendo parte do quadro do Conselho, em conformidade com o artigo 16, especialmente itens “a” e “h” do Estatuto CBOrt, a fim de não incorrer em débito com esta Associação.”

ESTABELECE e COMUNICA:

1. Cancelamento Automático de Número CBOrt:

Associados que não renovaram sua anuidade até 31/05/2024 ou não efetuaram o pedido de desligamento por escrito até 30/06/2024 terão seus números CBOrt cancelados automaticamente. As notificações foram feitas por:

- a. Publicação de comunicado sobre regularização de anuidade em 15 de maio de 2024 no site www.cbort.com.br, por e-mails e no grupo de WhatsApp de sócios quites.
- b. Comunicado na data de hoje no site www.cbort.com.br.
- c. Aviso no grupo de WhatsApp de associados quites ou plataforma similar.
- d. Notificação via e-mail cadastrado nos registros da Secretaria CBOrt.
- e. Nos anos subsequentes, a partir de 2025, a data limite para pagamento e/ou pedido de desligamento será sempre 30 de junho do ano corrente (2 [dois] meses após vencimento da anuidade)

2. Procedimentos de Cancelamento Pós-Vencimento:

Não tendo o Associado quitado a anuidade ou pedido seu desligamento, por escrito, até 30/06 do ano corrente terá:

1º) Suspensão (número fica inativado), sem cancelamento, de seu número CBOrt, não sendo mais considerado membro CBOrt, portanto não gozando das prerrogativas de direitos e deveres do Associado.

Nota: difere do licenciamento no qual o membro tem direito a um pedido, por escrito, de licença, sem suspensão do número ou contagem do tempo de quitação para fins de desconto progressivo, aos moldes do art. 7º da Portaria 001/2022.

2º) Após um ano de suspensão do número CBOrt, o associado que desejar continuar membro e manter seu número de inscrição, deverá quitar 2 (duas) anuidades: do ano corrente e



do ano anterior, em suspensão. A não quitação das 2 (duas) anuidades implicará no cancelamento automático do número, conforme 3º item desta Portaria.

§ 1º Caso o associado tenha seu segundo número cancelado, não poderá optar por novo número, sendo obrigatória uma taxa de reativação (equivalente a 1/3 da anuidade vigente) e o pagamento de 2 (duas) anuidades no valor vigente.

§ 2º O número a ser reativado será sempre o último número ativo

§ 3º Em consonância com os parágrafos 1 e 2 deste item, um novo número só poderá ser solicitado uma única vez e a reativação do último número vigente poderá ser feita a qualquer tempo, desde que respeitadas as regras estabelecidas neste item.

Nota: a suspensão interrompe a contagem do prazo para desconto progressivo da Portaria 001/2022, que será retomado a partir do ano de quitação, quer seja mantendo o número (a partir da quitação do ano anterior) ou, no caso de nova associação com novo número, a partir deste.

3º) Após um ano de suspensão do número CBOrt, sem que haja qualquer interesse do ex-associado em regularizar sua inscrição, o número estará automaticamente cancelado podendo, reativar seu último número solicitado de acordo com o item 2º e em conformidade com as normas do Estatuto Vigente, apresentando novamente a documentação necessária.

3. Atualização de Cadastro:

O CBOrt é responsável por manter o cadastro atualizado dos membros, com base nas informações por eles fornecidas, conforme artigo 5º item “b” do Estatuto Vigente.

4. Obrigações dos Membros:

Conforme Art. 18, itens “a” e “b” do Estatuto Vigente, os membros do CBOrt devem cumprir com o pagamento pontual das contribuições e respeitar as disposições estatutárias.

Esta portaria revoga parcialmente a Portaria 005/2024 acrescentando o subitem “e” no item 1 e alterando o item 2 da Portaria 005/2024 e torna-se vigente na data de sua publicação.

Piracicaba, 23 de julho de 2025

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'n Dutra'.

Claudinéia Miranda Dutra
Presidente